



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 154/20

iniciado em 24/08/2020

AUTÓGRAFO Nº 7494

LEI Nº 7387

Arquivado em 08/10/20

Pasta nº PL 234/20

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 58/20, que dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 6758, de 12 de janeiro de 2016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 269/2.020
P. 38.198/2.020 - AP. 77.431/15 (capa)

Bauru, 10 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

13 AGO. 2020

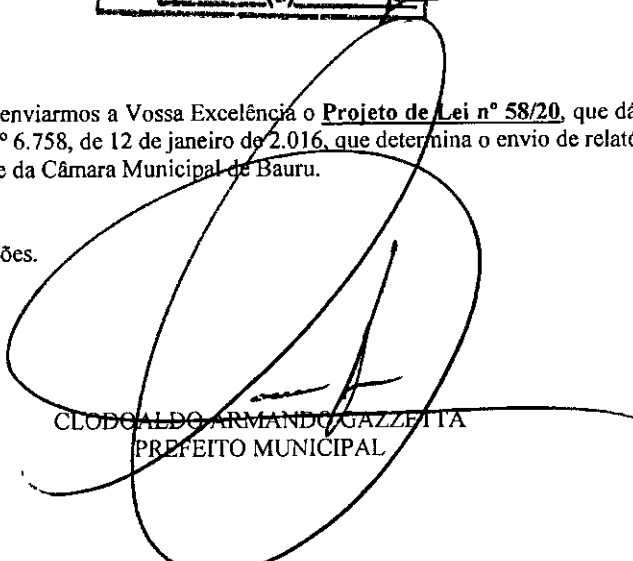
ENTRADA

Hora 14h15 (a) sug.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 58/20, que dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.758, de 12 de janeiro de 2016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru.

Atenciosas saudações.


CLODIVALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: Cópia das Leis Municipais nº 6.758/16 e 6.931/17.



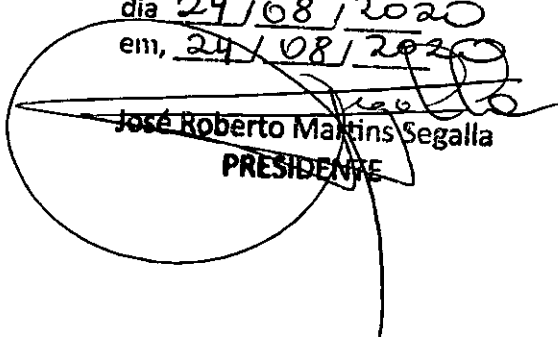
DAL

P/ leitura no Expediente

da Sessão Ordinária do

dia 24/08/2020

em, 24/08/2020


José Roberto Martins Segalla

PRESIDENTE

Publicado no Diário Oficial do Bauru

em 15/08/20 pág. 03

15/08
Diretoria de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 38.198/2.020 - AP.77.431/15 (capa)

PROJETO DE LEI Nº 58/20

Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.758, de 12 de janeiro de 2.016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.758, de 12 de janeiro de 2.016, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

- I - Nome de todas as empresas que manifestaram interesse em participar de Edital de Concessão de Área e que estão aptas para prosseguimento no sistema digital;
- II - Relação de todas as áreas disponíveis em Edital que esteja vigente, constando além da localização o tamanho da área;
- III - O nome das empresas cujo projeto de concessão foi enviado à Câmara Municipal de Bauru, no mesmo trimestre já mencionado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

10, agosto, 2.020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter, à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá alterar os incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.758 de 12 de janeiro de 2.016.

Referido Projeto de Lei tem como finalidade adequar o envio de informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, para a Câmara Municipal de Bauru no que se refere às Concessões Reais de Uso de Áreas Públicas nos Distritos Industriais.

Com o advento da Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2.017, foi-se estabelecido chamamento público através de Editais publicados no Diário Oficial do Município e eventualmente em jornal de grande circulação local e estadual com regras e critérios determinados. Além disso, os protocolos e todo o processo correm de forma digital, o que proporciona transparência e fácil acesso ao andamento dos procedimentos, não só pelos interessados nos imóveis como municípios e autoridades em geral.

Uma vez que a referida Lei também estabeleceu o fim dos processos físicos de concessão, não há mais “lista de espera” de empresas interessadas aguardando concessão, pois o interessado não selecionado deve se inscrever por conta própria em próximo edital. Nem todas as áreas existentes nos Distritos estão automaticamente disponíveis, apenas aquelas inclusas em determinado Edital e pelo tempo que este vigorar para disputa.

Os critérios para escolha da empresa serão sempre os mesmos, determinados na Lei Municipal nº 6.931, de 27 de junho de 2.017, o que inclui:

- I - Rol de documentos a serem anexados no sistema;
- II - Análise da situação e capacidade financeira da empresa realizada pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- III - Regras para pontuação e critérios de desempate em quesitos de geração de empregos, faturamento estimado nos 03 primeiros anos, natureza da matéria-prima, valor de investimento e contrapartida;
- IV - Análise do CADEM – Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal;
- V - Ciência de que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda irá realizar fiscalizações periódicas para avaliação das obrigações assumidas.

Concluindo, entendemos que a Lei Municipal nº 6.758, de 12 de janeiro de 2.016, não contempla o levantamento de relatório sobre Concessão na forma como esta está estabelecido hoje.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosamente.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Serviço de Procedimentos Legislativos

Encaminhar às Comissões de:

Justiça

Economia

Indústria

Fiscalização e Controle

Em, 24/08/2020

José Roberto de Souza

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 77.431/15

LEI Nº 6.758, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o envio trimestral, pela Prefeitura Municipal de Bauru à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, de informações para a concessão de áreas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bauru enviará trimestralmente, sempre na primeira semana do mês, à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru, listagens individualizadas contendo:

- I – O nome de todas as empresas que aguardam a concessão de uma área no município, discriminando número de funcionários, faturamento e a data da solicitação da área pela interessada;
- II – Relação de todas as áreas disponíveis para concessão às empresas privadas no município de Bauru, inclusive aquelas que possuam algum tipo de construção;
- III – O nome das empresas cujo projeto de concessão foi enviado à Câmara Municipal de Bauru, no mesmo trimestre já mencionado, contendo os critérios utilizados para a escolha delas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de janeiro de 2016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.931, DE 27 DE JUNHO DE 2.017

P. 13.762/17

Estabelece normas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda quanto à Cessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda um serviço virtual, "on line", para fins de registro e tramitação de processos de interessados em conseguirem direito real de uso de imóveis do Município de Bauru situados nas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda publicará chamamento público através de editais no Diário Oficial Municipal, durante 06 (seis) dias alternados, com no mínimo 60 (sessenta) dias de prazo a contar da primeira publicação para ciência daqueles que queiram instalar empresas em imóveis do Município, indicando detalhadamente quais imóveis estão disponíveis para concessão e se necessário mencionando o tipo de atividade preferencial a se instalar no local, evitando-se possíveis choques com atividades já instaladas nas imediações.

Parágrafo único. Dependendo do interesse e da grandeza da área de terra a ser disponibilizada para direito real de uso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda poderá mandar publicar o chamamento público por edital, uma só vez, em jornal de grande circulação local e estadual.

Art. 3º As solicitações serão efetuadas de forma virtual, "on line", única forma de inscrição, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda efetuar protocolos com numeração sequencial, visando transparência e fácil acesso ao andamento dos procedimentos por parte dos interessados nos imóveis, municípios e autoridades em geral.

Art. 4º Os interessados deverão fazer as solicitações de áreas juntando aos pedidos de forma virtual "on line" os documentos próprios de seus sócios e de diretores todos digitalizados.

§ 1º Quando se tratar de empresas serão apresentados os seguintes documentos:

- a) contrato social e balanço patrimonial dos 03 (três) últimos exercícios;
- b) cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério Federal;
- c) certidões federal, estadual e municipal, negativas ou positivas com efeito de negativas;
- d) compromisso do número inicial de empregos a serem utilizados, bem como previsão de criação de outros empregos mencionando os prazos para tanto; e
- e) previsão de geração de tributos municipais.

§ 2º Dos sócios ou diretores serão apresentados, os seguintes documentos:

- a) cadastro da pessoa física junto ao Ministério Federal;
- b) Registro Geral (carteira de identidade) de unidade da federação, devendo os estrangeiros demonstrar situação regular de residência no país; e
- c) certidões federal, estadual e municipal negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 3º Em casos excepcionais devidamente justificados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda poderá solicitar a apresentação de outros documentos que entender indispensáveis para a instrução do procedimento.

Art. 5º Quando se tratar de empresa individual serão apresentados de forma virtual "on line" os seguintes documentos:

- a) cadastro da pessoa física junto ao Ministério Federal;
- b) Registro Geral (carteira de identidade) de unidade da federação;
- c) os estrangeiros deverão demonstrar situação regular de residência no país; e
- d) serão exigidos ainda, no que couber, os demais documentos solicitados às empresas coletivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.931/17

- Art. 6º Quando houver mais de um interessado no chamamento público para a concessão de uma mesma área municipal, através de direito real de uso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda deverá optar por aquela que for considerada melhor proposta, caso em que justificará os motivos da escolha, levando em consideração a geração de empregos, o faturamento previsto para os primeiros 03 (três) anos, a natureza da matéria-prima, o valor do investimento e a contrapartida ao município, segundo o número de pontos constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei, cujos critérios serão analisados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM).
- § 1º As empresas serão classificadas em ordem decrescente sendo a primeira aquela que somar o maior número de pontos e em caso de empate entre duas ou mais empresas, terá direito preferencial de escolha a microempresa (ME) e na falta desta a empresa de pequeno porte (EPP), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.
- § 2º Em caso de empate em número de pontos, segundo consta do anexo I, entre duas ou mais micro empresas (ME) e na falta destas se houver empresas de pequeno porte (EPP) interessadas a classificação se fará por sorteio para o qual serão convidados os interessados para o acompanhamento, lavrando-se termo em até 60 (sessenta) dias que será publicado no Diário Oficial Municipal.
- § 3º Do ato de classificação caberá recurso terminativo com efeitos devolutivo e suspensivo ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência ou notificação da parte desclassificada.
- Art. 7º O deferimento dos requerimentos de direito real de uso de imóveis do Município, deverá atender ordem cronológica de protocolos e quando isto não for possível, os motivos deverão ser explicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda cujo ato será publicado no Diário Oficial Municipal.
- Art. 8º Todas as solicitações de áreas públicas serão concedidas depois de avaliação por parte do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), para quem serão enviados todos os atos do procedimento.
- Art. 9º Nas leis de concessões de áreas do município para empresas coletivas ou individuais, constarão as exigências a serem cumpridas pelos concessionários, os prazos para o cumprimento das obrigações assumidas e em caso de inadimplemento a retomada do imóvel, independentemente de qualquer interpelação ou aviso prévio, sem indenização por parte do Município, sejam as benfeitorias até então realizadas úteis ou necessárias.
- Parágrafo único. Assinado termo de concessão as benfeitorias/construções a serem implementadas no imóvel deverão ter seu início no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cujas obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, passando a concessionária a pagar desde então o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- Art. 10 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que por ventura possam incidir sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva das empresas concessionárias, arcando essas, inclusive, com a realização de obras de infraestrutura para as suas instalações.
- Art. 11 As concessionárias ficam obrigadas a apresentar os comprovantes dos pagamentos das obrigações constantes no artigo anterior, sempre que for exigido pelo Município, sendo ainda as concessionárias responsáveis por eventuais perdas e danos que possam ser causados a terceiros e ao patrimônio público.
- Art. 12 São obrigações a serem cumpridas pelas concessionárias e que obrigatoriamente constarão da lei ou do contrato a ser firmado o seguinte:
- I - Não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal;
 - II - Não ceder, nem tampouco transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, durante a vigência do prazo de concessão de direito real de uso que será de 10 (dez) anos após 02 (dois) anos estabelecidos para as construções físicas das empresas, salvo se a cessão, transferência ou alienação constar de avaliação do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), bem como autorização expressa do Prefeito Municipal;
 - III - Não alterar a destinação do imóvel e nem modificar a finalidade empresarial para a qual houve a concessão;
 - IV - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da empresa perante órgãos públicos ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.931/17

- V -- A qualquer tempo ou no mínimo a cada 12 (doze) meses, será realizada avaliação do cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou contrato de concessão firmado;
- VI -- Os impostos municipais, estaduais ou federais inerentes ao imóvel e atividades das empresas coletivas ou individuais concessionárias, serão de responsabilidade única e exclusiva destas durante o período que durar a concessão ou após eventual doação do imóvel aos interessados;
- VII -- Manter, desde sua instalação, pelo menos 70% (setenta por cento) de seu quadro funcionando e composto por pessoas residentes no município de Bauru, exceto no tocante àquelas funções que exijam mão de obra especializada não disponível no município;
- VIII -- As concessionárias deverão prestar contrapartida ao Município ao receberem a concessão de terra nua, consistente em 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel em obras públicas definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, ou efetuar depósito do numerário correspondente no Fundo Municipal de Aquisição de Áreas e Obras de Infraestrutura para aplicação nas suas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços; e
- IX -- Quando se tratar de concessão de área contendo benfeitorias, as concessionárias deverão prestar contrapartida ao Município consistente em 40% (quarenta por cento) do valor venal da terra e das benfeitorias, segundo avaliações efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, cujos valores estabelecidos serão depositados no Fundo Municipal de Aquisição de áreas e Obras de Infraestrutura para aplicação nas suas cidades industriais, comerciais, atacadistas e de serviços arcando as concessionárias desde então com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 13 No caso de encerramento das atividades ou transferência da titularidade de pessoa jurídica para pessoa jurídica dentro do prazo de 10 (dez) anos, a empresa com autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda (SEDECON) e do Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (CADEM), poderá transferir a área concedida ou doada para terceiro desde que autorizada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de transferência a empresa alienante poderá exigir indenização da adquirente pelas benfeitorias edificadas, cabendo ao Município, a título de ressarcimento por conta do alienante, 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para cada ano que restar para completar o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 14 Vencido o prazo de 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso, cumpridas as exigências desta, tanto para as concessões já realizadas como as por vir a realizar, o Município poderá transferir definitivamente o imóvel através de doação, com despesas de escritura e registro de responsabilidade exclusiva dos donatários.

Art. 15 Os processos físicos em tramitação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda deverão ser encerrados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, com deferimento ou não das concessões solicitadas até 31 de dezembro de 2.016.

Art. 16 As despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de junho de 2.017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

I – GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Até 10 empregos	03 pontos
De 11 a 20 empregos	10 pontos
De 21 a 50 empregos	20 pontos
De 51 a 100 empregos	30 pontos
De 101 a 150 empregos	40 pontos
Acima de 150 empregos	50 pontos

II – FATURAMENTO PREVISTO PARA OS PRIMEIROS 03 (TRÊS) ANOS:

Até R\$ 50.000,00 mensal	01 ponto
De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00 mensal	05 pontos
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00 mensal	10 pontos
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.500.000,00 mensal	15 pontos
Acima R\$ 1.500.000,01 mensal	30 pontos

III – NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA:

Originária do município	08 pontos
Originária do Estado de SP	05 pontos
Originária dos demais Estados	03 pontos
Originária do Exterior	01 ponto

IV – VALOR DE INVESTIMENTO:

Até R\$ 50.000,00	01 ponto
De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	05 pontos
De R\$ 200.000,01 a R\$ 400.000,00	10 pontos
De R\$ 400.000,01 a R\$ 800.000,00	15 pontos
Acima R\$ 800.000,01	30 pontos

V – CONTRAPARTIDA:

Projeto de capacitação de emprego e renda	10 pontos
Programa de inovação e tecnológica	05 pontos
Participação comunitária e ou social	03 pontos
Parceria público-privada em benfeitorias para município	01 ponto



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 154/20
FOLHAS 02



PORTARIA RH-032/2020

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme Resolução 263/90, Artigo 17, Inciso VI, letra "I", e a fim de planejar os trabalhos no âmbito do Poder Legislativo em razão do Novo Coronavírus – COVID19 - classificado como **pandemia mundial**, o qual se tornou caso de emergência de saúde pública no Brasil, com diversos casos no Estado de São Paulo, incluindo-se a comarca de Bauru e, com infecção de diversos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal, **RESOLVE prorrogar por mais 15 dias, a partir de 11 de agosto de 2020**, a suspensão dos trabalhos presenciais dos servidores, com a finalidade de evitar-se o contágio dessa doença infecciosa entre os demais servidores e vereadores. Caberá a cada unidade administrativa desempenhar seus trabalhos de forma remota e, quando necessário, presencial, garantindo-se o revezamento dos trabalhos entre os servidores convocados pelos responsáveis dos setores, a fim de evitar-se aglomerações no prédio municipal, ficando a entrada dos servidores às dependências da Câmara autorizada, e cabendo o encaminhamento de requerimentos e/ou solicitações de interessados aos diversos setores por meio de correio eletrônico como meio de comunicação e andamento dos trabalhos e procedimentos administrativos, dispensando-se o registro de ponto eletrônico àqueles cuja obrigatoriedade foi determinada por regulamento a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bauru, 10 agosto de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Registrada na Diretoria de Recursos Humanos


WILSON B. VOLPE
Diretor de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 154/20

FOLHAS 11

BAURU



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marcos Roberto Jore

Em 25 de agosto de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
25 de agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
25 de agosto de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	154/20	G
FOLHAS	14	
BAURU		
CORACÃO DE SÃO PAULO		

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luiz Bastazini

Em 26 de agosto de 2020.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
26 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS BASTAZINI

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL


A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.


Sala de Reuniões, em
26 de agosto de 2020.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Relator


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

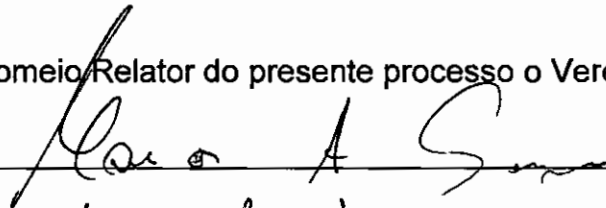

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro


RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nomeio Relator do presente processo o Vereador



Em 01 de setembro de 2020.


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Presidente



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

Bem analisada a matéria, não encontramos nenhuma irregularidade, razão pela qual opinamos pela normal tramitação do projeto.

Sala das Reuniões, em
01 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER FINAL

A Comissão de Fiscalização e Controle, hoje reunida acata o parecer do Senhor Relator da matéria que opinou pela normal tramitação, tendo em vista que nenhuma irregularidade foi encontrada.

Sala das Reuniões, em
01 de setembro de 2020.


LUIZ CARLOS RODRIGUE BARBOSA

Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro


MANOEL AFONSO LOSILA
Membro


RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro



**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Nomeio Relator(a) do presente processo o(a) Vereador(a):

Telma Golbi

Em 02 de SETEMBRO de 2020.

Sergio Brum
SÉRGIO BRUM
Presidente



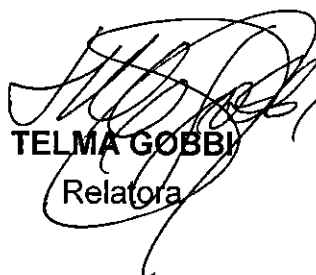
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DA RELATORA

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.
É o parecer.

Sala das Reuniões, em
02 de setembro de 2020.


TELMA GOBBI
Relatora



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer da Senhora Relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
02 de setembro de 2020.


SÉRGIO BRUM
Presidente


TELMA GOBBI
Relatora


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	154/20
FOLHAS	23

(BAURU)
CORACÃO DE SÃO PAULO

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 09 de setembro de 2020.



JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 20/09 às fls. 50
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 154/20

FOLHAS 24

Bauru



CORACÃO DE
SÃO PAULO

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2020, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.

Após a publicação da lei, arquite-se.

Bauru, 15 de setembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 15 de setembro de 2020.



RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



AUTÓGRAFO Nº 7494

De 15 de setembro de 2020

Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6758, de 12 de janeiro de 2016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.758, de 12 de janeiro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

- I - Nome de todas as empresas que manifestaram interesse em participar de Edital de Concessão de Área e que estão aptas para prosseguimento no sistema digital;
- II - Relação de todas as áreas disponíveis em Edital que esteja vigente, constando além da localização o tamanho da área;
- III - O nome das empresas cujo projeto de concessão foi enviado à Câmara Municipal de Bauru, no mesmo trimestre já mencionado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

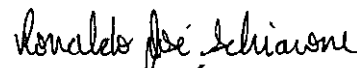
Bauru, 15 de setembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 154/20

FOLHAS 26

BAURU

CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 235/20

Bauru, 15 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

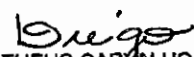
Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
7491	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7492	de autoria desse Executivo, que revoga o § 4º do art. 44 da Lei nº 5950, de 02 de agosto de 2010, alterado pelo art. 6º da Lei nº 6145, de 07 de novembro de 2011;
7493	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para a Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7494	de autoria desse Executivo, que dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 6758, de 12 de janeiro de 2016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru;
7495	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com entidade que especifica e dá outras providências;
7496	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para Organização da Sociedade Civil do setor privado que especifica;
7497	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar uma área de terreno à Empresa ALEXANDRE FIDALGO EPP, em regime de Concessão de Direito Real de Uso;
7498	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no município de Bauru e dá outras providências.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA

Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício 235/20	Protocolo PM 4
pág. 76 v	no dia 15/09/20
	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



PROC. Nº 154/20
FOLHAS 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 332/2.020

P. 38.198/2.020 – Ap. 77.431/15 (capa)

Bauru, 16 de setembro de 2.020.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.387/20, que dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.738, de 12 de janeiro de 2.016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru.

Atenciosas saudações,



CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020

P. 38.198/2.020 – Ap. 77.431/15 (capa)

Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.758, de 12 de janeiro de 2.016, que determina o envio de relatório de Concessão de Área à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

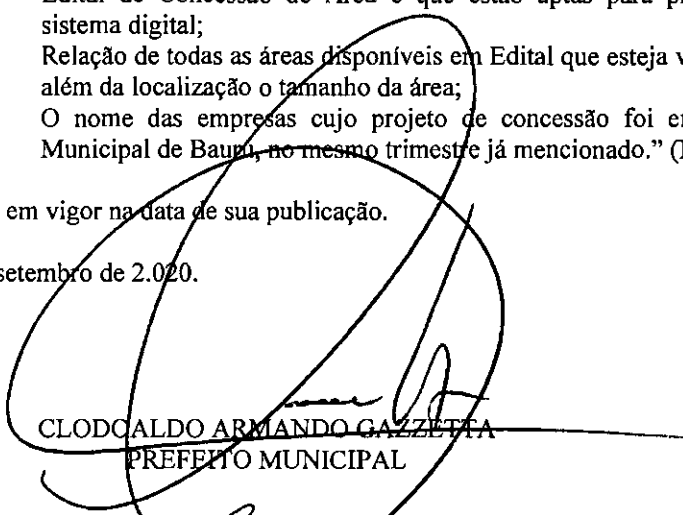
Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III, do art. 1º da Lei Municipal nº 6.758, de 12 de janeiro de 2.016, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

- I - Nome de todas as empresas que manifestaram interesse em participar de Edital de Concessão de Área e que estão aptas para prosseguimento no sistema digital;
- II - Relação de todas as áreas disponíveis em Edital que esteja vigente, constando além da localização o tamanho da área;
- III - O nome das empresas cujo projeto de concessão foi enviado à Câmara Municipal de Bauru, no mesmo trimestre já mencionado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de setembro de 2.020.


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Protocolado no Diário Oficial de Bauru
em 22/09/20 pág. 02
Bauru
Secretaria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru 08.10.2011
Burg
Diretoria de Apoio Legislativo